



# Câmara Municipal de Mangueirinha

CNPJ 77.780.120/0001-83

## PROJETO DE LEI N.º 15/2024 - LEGISLATIVO

**Ementa:** Dispõe sobre a divulgação da lista de pacientes que aguardam por consultas com especialistas, exames e cirurgias na rede do Sistema de Saúde do Município de Mangueirinha.

### Baixado para a Comissão

( ) Justiça e Redação

( ) Orçamento e Finanças

( ) Políticas Públicas

### Parecer Técnico

( ) Jurídico

( ) Contábil

Mangueirinha \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_ Responsável: \_\_\_\_\_

### VOTAÇÃO

( ) Aprovado ( ) Rejeitado

Em \_\_\_\_\_ votação por \_\_\_\_\_

Plenário Vereador Cristhiano Barbosa Serpa, em \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_

Presidente:

Secretário:

### VOTAÇÃO

( ) Aprovado ( ) Rejeitado

Em \_\_\_\_\_ votação por \_\_\_\_\_

Plenário Vereador Cristhiano Barbosa Serpa, em \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_

Presidente:

Secretário:

Retirado em \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_, conforme Ofício n.º \_\_\_\_\_.



# Câmara Municipal de Mangueirinha

CNPJ 77.780.120/0001-83

## PROJETO DE LEI N.º 15 /2024

Dispõe sobre a divulgação da lista de pacientes que aguardam por consultas com especialistas, exames e cirurgias na rede do Sistema de Saúde do Município de Mangueirinha.

**Art. 1º** O paciente que aguarda por consultas, exames e cirurgias pela Rede de Saúde do Município de Mangueirinha, poderá consultar o sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Mangueirinha para conferir sua colocação em lista de espera para atendimento.

**Art. 2º** A divulgação deverá garantir a privacidade dos pacientes, e estar em consonância com todos os parâmetros postos pela Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, ou outra que vier a substituir esta, devendo conter:

- I - data de solicitação da consulta, do exame ou da intervenção cirúrgica;
- II - aviso do tempo médio previsto para atendimento aos inscritos.

**Art. 3º** No ato da solicitação da consulta, exame ou cirurgia, o paciente receberá um protocolo, independentemente de solicitação, no qual deverão constar todas as informações necessárias para conferência.

**Art. 4º** O Município de Mangueirinha tornará público o tempo de espera, bem como a quantidade de pacientes aguardando a realização de consultas, exames e intervenções cirúrgicas, nos estabelecimentos da rede de Saúde do Município de Mangueirinha.

§ 1º As listagens disponibilizadas deverão ser específicas para cada modalidade de consulta, exame ou intervenção cirúrgica e abranger todos os pacientes inscritos nas diversas unidades de saúde do Município, incluindo as entidades conveniadas ou quaisquer outros prestadores que recebam recursos públicos do Município.

07  
get



# Câmara Municipal de Mangueirinha

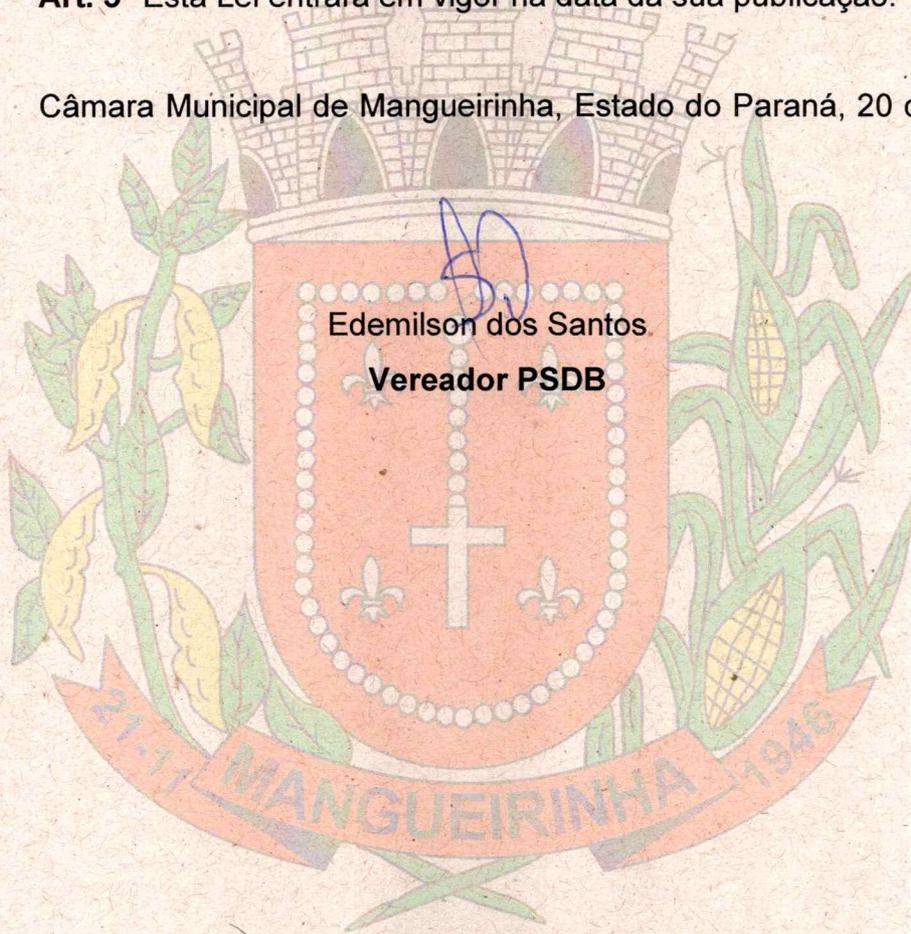
CNPJ 77.780.120/0001-83

§ 2º O quantitativo dos pacientes de que trata o *caput* deste artigo deve ser disponibilizado em seus respectivos canais digitais, salvo nos procedimentos emergenciais, reconhecidos como tais.

**Art. 5º** Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Câmara Municipal de Mangueirinha, Estado do Paraná, 20 de março de 2024.

  
Edemilson dos Santos  
Vereador PSDB





# Câmara Municipal de Mangueirinha

CNPJ 77.780.120/0001-83

## JUSTIFICATIVA

Senhora Vereadora, e  
Senhores Vereadores,

Trata-se de Projeto de Lei que obriga o Município de Mangueirinha a divulgar a lista de pacientes que aguardam por consultas com especialistas, exames e cirurgias na rede do Sistema de Saúde do Município de Mangueirinha.

A Constituição Federal, em seu artigo 196, assevera que a saúde é direito de todos e dever do Estado, devendo ser garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem medidas preventivas que sejam efetivas na redução do risco de doença, ao mesmo tempo que se garanta também o acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.

Nessa ordem de ideias, o presente Projeto de Lei, garante ao cidadão, que é paciente da Rede Municipal de Saúde, informações sobre atendimentos pelos quais aguarda, como consultas, exames e cirurgias, na medida em que também reflete no fortalecimento do controle social por parte da população.

Oportuno ressaltar, ainda, acerca da competência legislante, que a Carta da República, em seu artigo 30, garante a este legislador a apresentação de iniciativas de interesse local e a inserção de dados sobre a colocação de espera para procedimentos médicos, até mesmo porque tal conduta amplia o alcance dos princípios da publicidade e transparência, deveres da administração municipal.

Portanto, visando seguir com o aprimoramento e busca de melhor eficiência e transparência na prestação dos serviços públicos em nosso Município, entendo como imprescindível a medida ora proposta, daí porque peço que o Projeto de Lei em tela seja aprovado por unanimidade por essa Egrégia Câmara de Vereadores, dada a sua importância.

Câmara Municipal de Mangueirinha, Estado do Paraná, 20 de março de 2024.

  
Edemilson dos Santos

**Vereador PSDB**

